

TENDÊNCIAS DA JUDICIALIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

TRENDS OF JUDICIALIZATION IN THE EDUCATION OF PEOPLE WITH DISABILITIES

Sheila Lopes de BARROS¹Débora DAINEZ²

Resumo: a defesa da educação pública e da escola como direito de toda população é um movimento permeado por interesses e embates sociais, políticos e econômicos. No contexto do constitucionalismo brasileiro, com a expansão do acesso à justiça, há uma crescente atuação do Poder Judiciário na materialização do direito à educação. Considerando esse fenômeno e acompanhando as demandas judiciais referentes à educação de estudantes com deficiência, temos como objetivo caracterizar as ações judiciais que concernem à Educação Especial ajuizadas em uma comarca do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Busca-se identificar as principais solicitações e as decisões judiciais proferidas a fim de analisar as tendências da judicialização nessa área. Os resultados indicam que, embora o laudo médico configure-se como o principal norteador das decisões judiciais e as ações proferidas sejam de natureza individual, o fato de haver no processo uma avaliação pedagógica pericial pode abrir outras fendas na efetivação do direito à educação escolar.

Palavras-Chave: Educação especial. Educação inclusiva. Direito à educação escolar. Judicialização.

Abstract: the defense of public education and school as a right of the entire population is a movement permeated by social, political and economic interests and clashes. In the context of Brazilian constitutionalism, with the expansion of access to justice, there is a growing role of the Judiciary in the materialization of the right to education. Considering this phenomenon and following the lawsuits regarding the education of students with disabilities, we aim to characterize the lawsuits concerning Special Education filed in a district of the Court of Justice of the State of São Paulo. It seeks to identify the main requests and Court decisions handed down, to analyze the trends of judicialization in this area. The results indicate that, although the medical report is configured as the main guide for judicial decisions and the actions handed down are of an individual nature, the fact that there is an expert pedagogical evaluation in the process can open other gaps in the realization of the right to school education.

Keywords: Special education. Inclusive education. Right to school education. Judicialization.

INTRODUÇÃO

A defesa da educação pública e da escola como direito de toda população é um movimento permeado por embates sociais, políticos e econômicos. A política educacional brasileira é marcada historicamente pelos baixos investimentos na educação, pelo incentivo à filantropia e ao voluntariado, transferindo para a sociedade civil, em suas diferentes instâncias, a responsabilidade pela educação (Saviani, 2013). Dessa forma, a inscrição de um direito no arcabouço jurídico de

¹ Mestre em Educação. Universidade Federal de São Carlos – UFSCar. E-mail: sheilalopes12345@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-002-2533-4483>

² Doutora em Psicologia Educacional. Docente da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar campus Sorocaba/SP. E-mail: ddainez@ufscar.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8223-098X>

<https://doi.org/10.36311/2358-8845.2023.v10n2.p93-106>



This is an open-access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License.

um país não é condição suficiente para sua efetivação. Exige por parte do Estado uma atuação positiva, com a implementação de políticas públicas que garantam condições de igualdade social, viabilizando a todos os indivíduos ocuparem o lugar de cidadão (Cury, 2002).

Tendo em vista que as formas de sociabilidade implicadas em determinado sistema econômico afetam a ordem política e jurídica, em uma sociedade marcada pela desigualdade social os direitos se manifestam de modo contraditório face a um processo variável de garantias, afirmações, negações, seletividade e limitação dos padrões de direitos humanos (Mascaro, 2017). Nessa perspectiva Telles (1994) enfatiza a dimensão transgressora dos direitos ao chamar a atenção para a distância que existe entre a promessa igualitária acenada pela lei e a realidade das desigualdades, violências e discriminações vivenciadas pelos cidadãos.

Logo os direitos humanos dizem respeito ao modo como as relações sociais se organizam. Dialeticamente, ao mesmo tempo que atuam na manutenção da estrutura social dominante, são concebidos como mediações necessárias para a construção de um novo projeto de sociedade.

No contexto do constitucionalismo brasileiro, com a expansão do acesso à justiça, há uma crescente atuação do Poder Judiciário na materialização dos direitos. Como aponta Taylor (2007), o Poder Judiciário tem se revelado, nas duas últimas décadas, um instrumento relevante para os debates das políticas públicas. Dizendo de outro modo, a partir da Constituição Federal de 1988, com a legitimação dos princípios do Estado Social e Democrático de Direito e das demais leis que se seguiram, o Poder Judiciário se transformou em um canal de participação social e política, ou seja, uma forma de materializar a democracia participativa por meio da judicialização.

Para Brito (2012, p. 433), judicialização refere-se à “ampliação das interferências do Poder Judiciário nos assuntos e decisões sobre os quais valores éticos- morais, interesses sociais, políticos e econômicos são interpretados e admitidos como direitos pela Constituição”. Dessa forma, o fenômeno da judicialização pode ser caracterizado pelo aumento das demandas judiciais, por meio da expansão do acesso à justiça, para a materialização dos direitos previstos constitucionalmente frente a ineficácia nas relações sociais ou no funcionamento das instituições políticas.

Diante dos dispositivos declarados na legislação brasileira, envolvendo o direito à educação, a justiça passou a intervir nas questões educacionais para solucionar problemas no âmbito escolar em vista da proteção desse direito, consolidando o processo de judicialização da educação. Nesse contexto de afirmação de direitos e de ampliação do papel do Judiciário na efetivação e aperfeiçoamento de políticas públicas que versam sobre o direito à educação, estudo como o de Agrelos, Carvalho e Nozu (2021) aponta que estudantes vinculados à Educação Especial, geralmente representados pelos responsáveis legais ou por instituições jurídicas, têm acionado o Poder Judiciário em busca da concretização do direito à educação.

Diante desse movimento, pesquisas (Tibiryça, 2017; Amaral, Bernardes, 2018; Coimbra Neto, 2019; Maranhão, 2019; Ferreira, 2019; Vieira, 2021; Barbosa, 2022) abordam o fenômeno da judicialização na Educação Especial em diferentes estados brasileiros a fim de compreender as principais demandas e ações do Poder Judiciário. Os dados dessas investigações indicam que, geralmente, as ações impetradas para pedido de Educação Especial têm o provimento. Mostram também que predomina a demanda de profissional de apoio e que o laudo médico é o principal documento probatório básico para a decisão judicial.

Coimbra Neto (2019) constatou, ainda, a produção de novos sujeitos Público-alvo da Educação Especial (PAEE) por meio dos laudos clínicos e a garantia do direito com base em uma

visão estática da deficiência, ou seja, que compreende o atendimento educacional especializado vinculado aos impedimentos de natureza orgânica.

No que tange às decisões judiciais a respeito da solicitação de vaga em escola especial, Tibiryá (2017) analisa que nessas constam a menção aos dispositivos relacionados ao direito à educação previstos na Constituição Federal e a interpretação do atendimento educacional especializado como sinônimo de escola especializada substitutiva à escola comum. Embora estejam expressas as medidas de apoio, são raros os acórdãos que se baseiam na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no sentido de garantir condições necessárias para assegurar a escolaridade dessa população.

Como podemos observar são muitos os impasses implicados no processo de judicialização. Com base no diálogo com as pesquisas acima apresentadas, vemos como a intervenção por parte do judiciário pode viabilizar ou não a participação dos estudantes com deficiência nos espaços comuns da escola regular. O Poder Judiciário cumpre um importante papel social para a efetivação dos direitos assegurados legalmente. Todavia, é necessário refletir sobre como a educação, a escola tem-se tornado espaço de demandas e intervenções por parte do Judiciário e quais são os efeitos que esse processo produz no cotidiano escolar.

Tendo esses aspectos em vistas, o presente estudo busca tecer um movimento de transitar da educação para o direito a fim de avançar nas questões pedagógicas envolvidas nesse processo. O esforço é abordar o fenômeno da judicialização na Educação Especial a partir de um olhar pedagógico atento às mediações e condições necessárias para assegurar a escolaridade dos estudantes com deficiência na escola pública.

Dessa maneira, a principal pergunta formulada no âmbito desse trabalho é: Como está ocorrendo a atuação do poder judiciário na Educação Especial em uma Comarca do estado de São Paulo e quais são as tendências da judicialização na garantia do direito à educação das pessoas com deficiência?

O objetivo é, portanto, caracterizar as ações judiciais que concernem à Educação Especial ajuizadas em uma comarca do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de 2015 a 2020. Buscamos identificar as principais solicitações e as decisões judiciais proferidas a fim de analisar as tendências da judicialização nessa área. Focalizamos as temáticas que se referem ao professor auxiliar, tendo em vista o número expressivo de ações ajuizadas.

É importante destacar que a Comarca do Tribunal Judiciário de São Paulo contrata perito pedagógico para avaliação educacional do processo, o que se coloca como um diferencial na atuação dessa instância.

ENCAMINHAMENTOS METODOLÓGICOS

No que se refere aos procedimentos metodológicos, optamos pela abordagem de cunho quali-quantitativa, compreendida como uma metodologia que recorre à quantificação para explicação dos dados coletados e à interpretação das realidades sociais a partir das representações quantitativas com as quais o pesquisador procura estabelecer uma relação. A esse respeito, Gatti (2004) aponta que pesquisas qualitativas e quantitativas são complementares e não antagônicas, possibilitando uma compreensão mais completa dos fenômenos investigados na medida em que a abordagem quantitativa é uma tradução, um significado que é atribuído à grandeza com que

um fenômeno se apresenta e a qualitativa oportuniza analisar qualitativamente os fenômenos observados, categorizando-os.

Trata-se de uma pesquisa documental realizada por intermédio de buscas junto ao banco de dados de jurisprudência do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), considerando o período de julgamento das ações judiciais entre os anos de 2015 e 2020. Os descritores utilizados foram: “pessoa com deficiência”, “educação especial” e “direito à educação”. Como filtro das ações judiciais foram consideradas as que tratavam do direito à Educação Especial, descartando ações que tratavam do direito à saúde das pessoas com deficiência, bem como questões restritamente arquetípicas.

Como procedimento para análise de dados, buscou-se apoio em alguns elementos da Análise do Discurso (AD), visto que essa abordagem procura interpretar os processos de produção, circulação e apropriação dos sentidos, valores e ideologias que se encontram materializadas nos textos (Orlandi, 2015). Dessa forma, é possível entender como o objeto simbólico remete a sentidos historicamente produzidos (Shiroma, Campos, Garcia, 2005), contribuindo com o desenvolvimento analítico crítico e socialmente referenciado.

AÇÕES JULGADAS SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL EM UMA COMARCA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Objetivando a compreensão das demandas judiciais que trataram do direito à Educação Especial em uma Comarca do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o *corpus* documental deste trabalho é composto por 85 ações judiciais referentes ao período de 2015 a 2020.

No quadro 1 apresentaremos a quantidade de ações judiciais, conforme recorte temporal delimitado.

Quadro 1 - Quantidade de ações judiciais (2015-2020).

Ano	Total de ações judiciais
2015	04
2016	12
2017	12
2018	24
2019	25
2020	08

Fonte: quadro elaborado pela autora, de acordo com pesquisa realizada no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em fevereiro/março/abril de 2022.

Verifica-se que a partir do ano de 2016 até o ano de 2019 houve uma busca crescente pelo Judiciário do público vinculado à Educação Especial, intensificando-se nos anos de 2018 e 2019. Um fator que pode estar associado a esse cenário é a instituição da Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) nº. 13.146 (Brasil, 2015), que dentre as medidas asseguradas, encontra-se a garantia do acesso à justiça.

No ano de 2020 é possível notar certa diminuição do número de ações. Pressupõe-se que isso ocorre em função da morosidade do trâmite de uma ação judicial, que é de aproximadamente

três anos para serem apreciadas em 2ª. instância. É necessário, ainda, considerar o contexto da pandemia de COVID-19 que resultou em mudanças drásticas em toda a dinâmica social. Com as necessárias medidas de distanciamento social, houve um abalo considerável em diversos setores da sociedade, a exemplo do sistema educacional e jurídico.

As escolas foram fechadas, impondo um novo modelo educacional ancorado nas plataformas digitais, virtuais, nas mídias sociais, dentre outros. Quanto ao Poder Judiciário, a Resolução nº. 313 do Conselho Nacional de Justiça determinou que os atendimentos realizados não fossem feitos presencialmente e, assim, os serviços jurídicos foram realizados por meios e plataformas digitais, causando grande impacto ao acesso à justiça, especialmente para os cidadãos em situações sociais mais vulneráveis.

Diante do negacionismo e de constantes ataques aos direitos sociais, não houve investimento público em medidas de proteção à coletividade. Vivenciamos no Brasil o agravamento extremo da pandemia, que levou a 600 mil mortos, sendo que os vivos também ficaram sem acesso aos poucos mecanismos disponíveis de busca dos direitos que ainda tinham constitucionalmente assegurados.

Em relação aos laudos médicos referidos nas ações, foram 24 sujeitos na condição de Transtorno do Espectro Autista, 14 na condição de Autismo Infantil, seis na condição de Síndrome de Asperger, três na condição de Transtornos Globais não especificados do desenvolvimento e dois na condição de Autismo Atípico. Apesar de nos autos dos processos constarem diferentes nomenclaturas, o DSM-V e a CID-11 passaram a considerar uma única nomenclatura – Transtorno do Espectro Autista –, com diferentes níveis de apoio.

Também foram referidos diagnóstico de Síndrome de Down com 12 ações, Retardo Mental Leve com 11 ações, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade com seis ações, Epilepsia com quatro ações, Transtorno Específico do Desenvolvimento de Habilidades Escolares com quatro ações, dentre outros.

Embora, as terminologias para se referir a determinados grupos de sujeitos sofram mudanças no decorrer do tempo, algumas permanecem como no caso dos estudantes com deficiências e com altas habilidades/superdotação contemplados na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) (Brasil, 2008). A PNEEPEI define como público-alvo da Educação Especial estudantes com deficiências (intelectual, visual, auditiva, física e múltipla), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

No ano de 2012 é sancionada a Lei nº. 12.764 (Brasil, 2012), também conhecida como Lei Berenice Piana, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A aprovação desta lei reconhece que, para todos os efeitos legais, a pessoa com o Transtorno do Espectro Autista é uma pessoa com deficiência e estabelece uma aliança com o movimento social e político das pessoas com deficiência.

Diante aos dados encontrados, observamos que alguns sujeitos representados nas ações judiciais como PAEE não são contemplados nas atuais políticas de Educação Especial, o que nos leva a cogitar sobre a produção de novos sujeitos PAEE por meio de laudos médicos, corroborando com os achados do trabalho de Coimbra Neto (2019).

Na distribuição das solicitações das ações judiciais, verifica-se que a solicitação de professor auxiliar foi a mais recorrente no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo que de um total de 85 ações judiciais, 66 ações solicitaram este profissional. Esse dado converge com as

pesquisas que fazem avaliação dos processos de judicialização da Educação Especial em diferentes estados brasileiros (Amaral, Bernardes, 2018; Ferreira, 2019; Coimbra Neto, 2019; Barbosa, 2022).

Vemos que grande parte das solicitações na Justiça é pela garantia de vaga na escola regular, apesar de haver ações referente à vaga em escola especial. Esse dado nos remete a pensar que as famílias estão lutando pelo direito das crianças com deficiência ao espaço comum da escola regular, e tem o canal legítimo garantido para essa luta.

Outro aspecto importante refere-se à distribuição das sentenças proferidas em 1ª. e 2ª. instância. Das sentenças proferidas pelos juízes de 1ª. instância, todas as ações foram procedentes em relação ao pedido principal. Com relação às sentenças proferidas em 2ª. instância, verifica-se que 63 sentenças mantiveram as decisões proferidas pelos juízes de 1ª. instância, procedentes em relação à solicitação principal, modificando as sentenças de 1ª. instância no que diz respeito à não exclusividade do professor auxiliar, limite de multa e prazos para cumprimento da sentença proferida.

Das ações, 18 delas mantiveram as sentenças proferidas pelos juízes de 1ª. instância em todos os termos do processo. Das demais sentenças proferidas, três delas deram provimento ao recurso de Apelação³, modificando a sentença proferida em 1ª. instância no que diz respeito à responsabilidade dos entes federativos, município e Estado, mantendo a decisão que diz respeito ao pedido principal, e uma modificou a sentença em 1ª. instância referente ao pedido principal.

Tendo em vista que a maioria das ações são referentes às demandas de professor auxiliar, coloca-se a necessidade de caracterizá-las a fim de melhor elucidar o processo de judicialização da educação das pessoas com deficiência na comarca focalizada.

TEMÁTICA: PROFESSOR AUXILIAR

Apresentamos a seguir, no quadro 2, a quantidade de ações referentes à solicitação de professor auxiliar no período de 2015 a 2020.

Quadro 2 – Quadro de ações referentes a solicitação de professor auxiliar no período de 2015 a 2020.

Solicitação	Total
2015	02
2016	04
2017	11
2018	18
2019	24
2020	07

Fonte: quadro elaborado pela autora, de acordo com pesquisa realizada no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em fevereiro/março/abril de 2022.

No que se refere ao recorte temporal do ano de 2015 a 2019, observa-se que a partir do ano de 2017 houve um aumento nas solicitações de professor auxiliar em relação aos anos anteriores

³ De acordo com o artigo 513, do Código de Processo Civil (CPC), o recurso de apelação é o “recurso cabível contra sentença”, ou seja, a decisão terminativa que coloca fim ao processo, proferida pelo juiz de primeiro grau.

para acompanhamento de estudantes nas classes comuns do ensino regular. E, no ano de 2020, é notável a diminuição de ações solicitando o professor auxiliar, o que, como já destacamos, pode estar relacionado à pandemia da COVID-19 ou à morosidade do trâmite judicial para apreciação da ação em 2^a. instância.

Coimbra Neto (2019), ao analisar as ações judiciais emitidas pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em relação ao direito à Educação Especial, mostra que das 20 ações ajuizadas entre os anos de 2010 e 2018, 13 solicitaram professor de apoio. O trabalho de Barbosa (2022) também aponta que a maior demanda relacionada aos estudantes com deficiência, mapeada no Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, equivale a solicitação de professor de apoio especializado. Ferreira (2019) constata que dentre os 104 acórdãos julgados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais sobre Educação Inclusiva, em sua maioria, referem-se ao oferecimento do profissional de apoio. Igualmente, a pesquisa de Amaral e Bernardes (2018), que focaliza a judicialização da educação inclusiva no âmbito da Educação Básica em Goiás, verifica que maior parte das ações dizem respeito à busca por esse profissional.

Diante desse cenário é possível indagar sobre o papel e a atuação desse profissional no contexto de sala de aula na garantia do direito à educação dos estudantes com deficiência. É importante questionar se o acompanhamento individual do aluno com deficiência no âmbito da sala comum da escola regular de fato garante a efetividade do processo de ensino e aprendizagem, e se todas as especificidades educacionais demandam o acompanhamento individual e especializado no contexto escolar.

A educação especializada parece se impor na escolarização do estudante com deficiência de forma indiscriminada, sem considerar a própria especificidade educacional, as particularidades das necessidades e as potencialidades de aprendizagem. Com isso, percebe-se certa uniformização nas decisões judiciais.

Também é importante considerar que, embora o Poder Judiciário venha garantindo a efetividade diante das demandas apresentadas pela confirmação das sentenças favoráveis, essa efetividade não se sustenta em demandas e interesses coletivos. As ações, ao serem de caráter individual, não atingem a coletividade escolar de modo a gerar mudança substanciais na organização da escola.

Vale chamar a atenção para os enunciados do profissional da saúde, o médico, acerca das solicitações de professor auxiliar. Selecionamos dois fragmentos de diferentes laudos que podem ser tomados como ilustrativos dos demais encontrados na pesquisa realizada.

Atentemo-nos para o seguinte trecho de laudo médico⁴: “[...] o autor é criança portadora de Transtorno do Espectro Autista e, para seu melhor desenvolvimento, necessita de acompanhamento individual e especializado de profissional capacitado para tanto”.

Infere-se que em razão do quadro clínico da criança é necessário a presença do professor auxiliar especializado para que ela possa desenvolver-se de forma adequada. O implícito no discurso médico é que o professor regente da sala de aula não tem formação e capacitação para trabalhar com estudantes com deficiência. E, ainda, que a condição do autismo, independente da variabilidade da condição e do nível de apoio, requer atendimento individual e especializado.

⁴ Laudo médico: ação judicial no 0013762-04.2015.8.26.0602.

Seguindo com a análise, selecionamos o próximo enunciado de laudo médico⁵:

Os documentos que instruem a petição inicial, notadamente os laudos médicos, comprovam que o autor foi diagnosticado com deficiência intelectual, transtorno de conduta e síndrome epiléptica parcial, complexa, e apresenta dificuldades de aprendizagem e de comunicação, necessitando, portanto, de auxílio de um profissional especializado para auxiliá-lo durante as atividades pedagógicas em sala de aula.

O pressuposto é que o laudo médico define o apoio pedagógico necessário para o processo de escolarização do estudante com deficiência. Novamente observa-se que a indicação do professor especializado está vinculada às condições clínicas do sujeito que demanda atendimento especializado.

É possível refletirmos sobre os instrumentos utilizados pelos médicos para fundamentar as solicitações das ações judiciais. Atualmente, a Organização Mundial de Saúde (OMS) tem duas classificações de referência para a descrição dos estados de saúde, a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, que corresponde à décima primeira revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-11), e a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF).

A CID é um documento de análise estatística que atua nas definições clínicas, universalizando o conhecimento das doenças. O uso desta classificação apresenta fragilidades na caracterização dos sujeitos na medida em que não aborda os aspectos do entorno social (Farias, Buchalla, 2005). Já a CIF representa uma mudança de paradigma para se pensar a deficiência, constituindo um importante instrumento para a avaliação médica das condições de vida diária e participação dos sujeitos nos diferentes espaços sociais. A partir de um enfoque biopsicossocial, compreende a condição da pessoa dentro de contextos específicos. A CIF prioriza, portanto, a funcionalidade do sujeito como componente da saúde, considerando as condições do meio como facilitadoras ou dificultadoras da atividade das pessoas com deficiência (Di Nubila, Buchalla, 2008).

A partir dos dados obtidos, podemos notar que as demandas ligadas à Educação Especial são apresentadas ao tribunal por meio dos laudos médicos, os quais ancoram-se no modelo médico tradicional.

Essa concepção de deficiência marcada pelo modelo médico tradicional incide historicamente na Educação Especial brasileira (Jannuzzi, 2004; Jannuzzi, 2006), e ainda ressoa fortemente na nossa realidade, impedindo formas outras de projetar a organização da escola e de criar condições de participação do estudante nos espaços comuns e coletivos dessa instituição social, de maneira a potencializar processos pedagógicos de trabalho com o conhecimento escolar.

Mobilizamos para análise fragmentos de pareceres pedagógicos sobre as solicitações de professor auxiliar que dizem respeito às conclusões dos laudos periciais, e que são ilustrativos dos demais encontrados nessa pesquisa. O laudo pericial⁶ elaborado pela perita da área pedagógica conclui que:

[...] para a estudante, neste momento, o acompanhamento do profissional de apoio especializado (professor(a) de apoio ao processo de inclusão), em contexto escolar/na sala de aula, neste ciclo em que se encontra matriculada, será importante para minimizar as barreiras existentes e potencializar seu processo de escolarização.

⁵ Laudo médico: ação judicial no 1008961-91.2016.8.26.0602.

⁶ Laudo pericial: ação judicial no 1045645.44.2018.8.26.0602.

Verifica-se presente na avaliação da perita pedagógica a dimensão social da deficiência, ao apontar a existência de entraves no contexto escolar que causam dificuldades no processo de escolarização da estudante. No que se refere a transitoriedade do professor auxiliar, a indicação colocada no parecer é de que este profissional deva permanecer até o final do ciclo em que a estudante se encontra matriculada, sugerindo posteriormente uma nova avaliação pedagógica.

O seguinte laudo pericial⁷ apresentado explicita as possíveis barreiras encontradas no contexto escolar:

[...] devido sua defasagem acadêmica e características do seu transtorno, no momento, apresenta necessidades educacionais especiais. Diante do contexto em que está inserido, do ensino fundamental II, configurado por um número grande de professores com formação específica na disciplina que atuam, o tempo limitado das aulas, a complexidade dos conteúdos que exige a consolidação de habilidades e competências trabalhadas no ensino fundamental I, a falta de materiais adaptados, a falta de preparo trazida pelos professores da escola em trabalhar com a diversidade e, principalmente, pelo comportamento agressivo que vem apresentando, entre outros problemas, para garantir seu direito em aprender, necessita de um profissional de apoio ao seu processo de escolarização que possibilite a eliminação das barreiras diversas e proponha estratégias pontuais que potencializem seu desenvolvimento.

De modo geral, os pareceres pedagógicos trazem uma concepção social de deficiência, considerando os fatores do contexto escolar em que o estudante está inserido, com destaque às barreiras de acessibilidade, aos recursos didáticos e a formação docente. Embora todos os pareceres pedagógicos sejam favoráveis à solicitação do professor auxiliar, eles não apresentam uniformidade no período indicado para o referido apoio. Em alguns pareceres o acompanhamento pelo professor auxiliar é indicado por dado período; em outros não é determinado o tempo que o educando precisará desse apoio, sugerindo uma nova avaliação pedagógica posteriormente.

Chamamos a atenção para o fato de todos os pareceres pedagógicos acompanharem as solicitações dos pareceres médicos, apesar de partirem de uma concepção social da deficiência e considerarem as condições escolares e os processos de ensino e de aprendizagem. Em outros termos, embora apresentem outra concepção de deficiência, de maneira a considerar o entorno e ter em vista que o problema de ensino e aprendizagem não se centra na criança, os pareceres pedagógicos não contestam as prescrições médicas. O perito reafirma a necessidade de professor auxiliar. É possível observarmos como o saber médico se sobrepõe ao saber pedagógico.

A hegemonia do saber médico no discurso escolar (Jannuzzi, 2004; Jannuzzi, 2006) ainda persiste na contemporaneidade, incide no movimento de judicialização de maneira a definir as formas apoio e de atuação no campo pedagógico.

As concepções sobre deficiência, produzidas na história da organização da sociedade humana, considerando os conhecimentos científicos, as crenças, as ideologias de cada época orientam os processos de formação docente e as práticas de educação formal das pessoas com deficiência. O laudo médico ainda se apresenta como principal elemento orientador das práticas educacionais e dos serviços de apoio da Educação Especial (Fontoura, Sardagna, 2021). A abordagem social sobre a deficiência é, portanto, recente e luta para conviver com o velho da história que permanece hegemônico.

⁷ Laudo pericial: ação judicial no 1008846.02.2018.8.26.0602.

Contudo, é necessário considerar que o modelo social de deficiência alinhado com o paradigma da educação inclusiva está pautado em uma lógica neoliberal dos direitos humanos (Souza, Dainez, 2022), prevendo ajustes mínimos e individuais, o que não pressupõe significativo investimento público. De acordo com Jannuzzi (2004), é necessário avançarmos no sentido de um modelo de deficiência que considere os determinantes que atuam na educação, tendo em vista as contradições que permeiam a lógica social vigente, uma vez que a concepção de deficiência depende do sistema de referência do contexto social.

Nessa perspectiva, indaga-se sobre a abordagem pedagógica que orienta os pareceres pedagógicos e a relação com a formação docente. Em outros termos, é possível refletir sobre como essas concepções motivam suas decisões em relação às solicitações.

É importante ainda ponderar que a perita pedagógica está trabalhando com histórias de vidas singulares e próximas a ela, vivenciando junto aos estudantes com deficiência realidades que não dialogam com os direitos garantidos na legislação brasileira. Essa condição pode influir de forma significativa para tais decisões. Entretanto, em termos de políticas públicas de Educação Especial é necessário considerarmos o risco de todos os pareceres pedagógicos acompanharem as avaliações médicas, uma vez que dizem respeito à uma condição imediata, individual, e que não tomam como base os problemas sociais relacionados à estrutura e à organização da escola pública brasileira.

CONSIDERAÇÕES

Diante das análises realizadas, constatamos que, frente à concepção do Estado para com a garantia do direito à educação, o Poder Judiciário tem sido acionado a decidir sobre importantes questões relacionadas ao direito à educação escolar de crianças com deficiência.

É importante considerar que se, por um lado, as políticas públicas educacionais materializadas na legislação nacional ampliam a elaboração histórica da consciência coletiva e individual pela luta da educação escolar da pessoa com deficiência, apoiando o movimento das famílias em buscar recursos para a permanência de seus filhos na escola regular comum; por outro lado, o fato de haver a necessidade de se recorrer ao poder judiciário evidencia que esse direito não está sendo efetivado frente a um contexto de ausência ou de insuficiência de investimentos na escola pública. Esse fenômeno nos leva a indagar sobre a realização das políticas públicas e a presença estatal na vida dos cidadãos, desmistificando a ideia de que o direito é a expressão integral da sociedade. Isso nos remete ao pensamento gramsciano:

É opinião muito difundida e, inclusive, é opinião considerada realista e inteligente, que as leis devem ser precedidas do costume, que a lei só é eficaz quando sanciona costumes. Esta opinião está contra a história real do desenvolvimento do direito, que sempre exigiu uma luta para afirmar-se, luta que, na realidade, é pela criação de um novo costume. (Gramsci, 1980, p. 152)

Foi possível identificar com esse estudo algumas tendências da judicialização na Educação Especial que possibilita colocarmos em perspectiva os efeitos do processo de judicialização na escolarização das crianças, nos processos de ensino e aprendizagem, na organização escolar e na elaboração de políticas públicas educacionais. Em síntese, são elas:

- As ações judiciais proferidas em 1ª. instância foram julgadas procedentes e, em 2ª. instância, apenas uma, do total de 19 ações, foi julgada improcedente, evidenciando, assim, o posicionamento da corte quanto ao dever do Estado na garantia do direito à educação, garantindo os apoios solicitados à permanência do estudante na escola.

- Em todas as ações judiciais o laudo médico foi utilizado como documento probatório básico, como principal instrumento para garantia do direito almejado. Essa exigência retrata a hegemonia do saber médico nas questões relacionadas à Educação, à Educação Especial, sobretudo, no sentido de indicar os apoios pedagógicos necessários a educação escolar dos estudantes com deficiência.

- Verificou-se que o relatório de avaliação médica adota uma concepção de deficiência baseada na Classificação Internacional de Doenças (CID), ancorando-se no modelo médico tradicional com foco na doença, apesar do avanço obtido com a definição da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), que considera o entorno social em que a pessoa se insere.

- A hegemonia do modelo médico produz verdades, designa as possibilidades ou não de aprender e define formas de atuação no campo pedagógico. Além disso, o laudo médico produz sujeitos para além da Educação Especial, provendo, dessa forma, seus apoios e serviços específicos da Educação Especial, conforme também foi verificado no estudo de Coimbra Neto (2019). Manifestam-se, nesse sentido, relações de saber-poder entre o discurso médico e pedagógico, no que diz respeito às questões das demandas no campo educacional.

- Evidenciou-se o predomínio de ações judiciais de natureza individual que tem uma repercussão restrita, fazendo com que os serviços sejam efetivados de forma fragmentada e focalizada. Quer dizer, a judicialização é pautada em uma perspectiva individual e não articulada a movimentos sociais, os quais poderiam colaborar com as discussões acerca das demandas coletivas junto ao Poder Judiciário. Como argumenta Carvalho (2022), a ação coletiva quando fundamentada em fatos especificados e produzida com suporte técnico e legislativo, gera efeito para toda a sociedade, pois pode influenciar no direito à educação de forma mais ampla. Nesse contexto, sobressai a urgência de medidas que suplantem a perspectiva individual da judicialização em defesa da concretização das reformas socioeconômicas, da efetividade dos direitos, de políticas públicas redistributivas que ampliem e fortaleçam a democracia no âmbito da educação, de modo que possamos atingir a igualdade e a justiça social.

- Tendo em vistas as pesquisas sobre a judicialização da Educação Especial (Amaral, Bernardes, 2018; Coimbra Neto, 2019; Ferreira, 2019; Vieira, 2021; Barbosa, 2022; Carvalho, 2022), realizadas em diferentes estados brasileiros, observa-se que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) apresenta uma característica particular em relação aos demais tribunais focalizados. O TJSP solicita o acompanhamento de um perito educacional, na maioria das ações judiciais ajuizadas. Embora o laudo médico seja o principal documento utilizado nas ações judiciais, o fato de haver um profissional formado em pedagogia para atuar como perito e, assim, contar com o parecer pedagógico pericial como documento probatório, pode abrir novas possibilidades na atuação do poder judiciário. Essa tendência faz com que o discurso jurídico abra outras fendas, para

além do modelo médico, que é reforçado pelo próprio discurso jurídico como principal instrumento probatório.

- Constatou-se que os pareceres pedagógicos são elaborados a partir de uma concepção social de deficiência e destacam aspectos relativos ao entorno do estudante e às barreiras escolares que impedem a aprendizagem no processo de escolarização. Contudo, nota-se que os pareceres pedagógicos acompanham as recomendações contidas no relatório médico referentes aos apoios necessários, o que retrata o peso histórico da abordagem clínica (médico-psicológica) sobre a área da Educação e da Educação Especial. Considerando que a travessia da avaliação pedagógica se distancia do modelo médico, focalizando aspectos que se apresentam na relação do estudante com deficiência com o meio escolar, aponta-se para a possibilidade de ampliar perspectivas no sentido de fomentar ações prospectivas baseadas na coletividade e na organização da escola.

Como desdobramento deste estudo, destacamos a importância de pesquisas que invistam na análise sobre as implicações políticas das decisões judiciais a longo prazo, de modo a investigar como essas afetam a formulação de políticas públicas de Educação Especial e potencializem a garantia do direito à educação escolar da pessoa com deficiência.

REFERÊNCIAS

AGRELOS, Camila da Silva Teixeira.; CARVALHO, Cristiane da Costa.; NOZU, Washington Cesar Shoití. Direito Humano à inclusão escolar: da previsão à judicialização. *In*: NOZU, Washington Cesar Shoití.; PREUSSLER, Gustavo de Souza. (Org.). **Educação, Direitos Humanos e Inclusão**. Curitiba: Íthala, 2021. p. 207-219.

AMARAL, Claudia Tavares; BERNARDES, Maria Francisca Rita. Judicialização da educação inclusiva: uma análise no contexto do estado de Goiás. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, São Cristóvão, Sergipe, Brasil, v. 11, n. 25, p. 173-188 abr.-jun. 2018.

BARBOSA, Ana Claudia Pitanga da Silva. **Judicialização da Educação Especial**: implicações para a garantia do direito à Educação na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul (2015-2020). 2022. 155 f. Dissertação (Mestrado em Educação.) - Universidade Católica Dom Bosco. Campo Grande, 2022.

BRASIL. Portaria n. 948/2007, de 07 de janeiro de 2008. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Diário oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf>. Acesso em 02.abr.2021.

BRASIL. Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista**. Diário oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 28 abr.2021.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão - LBI**. Diário oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 jun. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 15 jun. 2021.

BRITO, Jadir Anunciação de. Judicialização. In: CALDART, Roseli Salete; PEREIRA, Isabel Brasil; ALENTEJANO, Paulo; FRIGOTTO, Gaudêncio. (Org). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, p. 433-439, 2012.

CARVALHO, Cristiane da Costa. **Direito à acessibilidade de estudantes com deficiência em escolas públicas**: decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. 2022. 138 f. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) - Universidade Federal de Grande Dourados, Dourados, 2022.

COIMBRA NETO, João Paulo. **Discurso Jurídico da Educação Especial**: decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. 2019. 128 f. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) - Universidade Federal de Grande Dourados, Dourados, 2019.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 116, p. 245-262, julho 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/x6g8nsWJ4mSk6K58885J3jd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 set. 2021.

DI NUBILA, Heloisa Brunow Ventura; BUCHALLA, Cassia Maria. O papel das Classificações da OMS – CID e CIF nas definições de deficiência e incapacidade. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 11, n.2, p. 324-335, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/gSPFtVnbyDzptD5BkzrT9Db/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 set. 2021.

FARIAS, Norma; BUCHALLA, Cassia Maria. A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde da Organização Mundial da Saúde: conceitos, usos e perspectivas. **Revista Brasileira Epidemiologia**, v.8, n.2, p. 187-93, jun. 2005. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1415-790X2005000200011>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/grJnXGSLJsrBhRhm7ykGcCYQ/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 17 set. 2021.

FERREIRA, Nayara Beatriz Borges. **A judicialização na educação inclusiva no Estado de Minas Gerais**. 2019. 112 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade de Uberaba, Uberaba, 2019.

FONTOURA, Gabriela Prado; SARDAGNA, Helena Venites. Concepções acerca do laudo médico no processo de escolarização. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 34, p.1-26, 2021. DOI: <https://doi.org/10.5902/1984686X41866>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/41866>. Acesso em: 17 jan. 2022.

GATTI, Bernadete. Estudos quantitativos em educação. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 30, n.1, p. 11-30, jan.-abr. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/XBpXkMkBSsbBCrCLWjzyWyB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 5 jun. 2021.

GRAMSCI, Antonio. **Maquiavel, a Política e o Estado Moderno**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1980, 444 p.

JANNUZZI, Gilberta de Martino. Algumas concepções de educação do deficiente. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, Campinas, v. 25, n. 3, p. 9-25, maio, 2004. Disponível em: <http://revista.cbce.org.br/index.php/RBCE/article/view/235>. Acesso em: 4 jun. 2021.

JANNUZZI, Gilberta de Martino. **A educação do deficiente no Brasil**: dos primórdios ao início do século XXI. 2 ed. Campinas: Autores Associados, 2006, 243 p.

MARANHÃO, Gabriel Carlos da Silva Carneiro. **Ministério Público de Pernambuco e a defesa do Direito Humano à Educação da pessoa com deficiência**: um estudo sobre a atuação das Promotorias de Educação do Recife. 2019. 149 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

MASCARO, Alysson Leandro. Direitos Humanos: uma crítica marxista. **Lua Nova**.

São Paulo, n.101, p. 109-137, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/QFXz4jWqFYVs88Sn6FVtd7R/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 27 abr. 2021.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Análise de Discurso: princípios & procedimentos**. 15 ed. Campinas: Pontes, 2015. 100 p.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, São Paulo, n.10, p.55-66, mar.-abr.-maio 2014. Disponível em: <https://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2021/04/Maria-Tereza-Sadek.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

SAVIANI, Demerval. Vicissitudes e Perspectivas do Direito à Educação no Brasil: Abordagem Histórica e Situação Atual. **Revista Educação e Sociedade**. Campinas, v.34, n.124, p. 743-760, jul.-set. 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302013000300006>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/BcRszVfXGBKxVgGd4LWz4Mg/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 17 ago. 2022.

SHIROMA, Eneida Oto; CAMPOS, Roselane Fátima; GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para análise de documentos. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 427-446, jul.-dez., 2005. DOI: <https://doi.org/10.5007/%25x>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/9769>. Acesso em: 17 ago. 2022.

SOARES, Thais Aparecida. Um novo modelo de Defensoria Pública: o caso de São Paulo. **Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 391- 405, jul.-dez., 2012. DOI: <https://doi.org/10.5585/PrismaJ.v11n2.3414>. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=93426910004>. Acesso em: 25 ago. 2022.

SOUZA, Flavia Faissal de.; DAINEZ, Débora. Defectologia e educação escolar: implicações no campo dos direitos humanos. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 47, p.1-18, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/2175-6236116863vs01>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/4hWG3gGsrzKdpwN3PmgZLbS/?lang=pt>. Acesso em: 01 ago. 2022.

TAYLOR, Mattew. O Judiciário e as políticas públicas no Brasil. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 50, n.2, p. 229-257, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582007000200001>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/hcw8bdc7Ywfrp6cNjmCvPVh/?lang=pt#>. Acesso em: 17 ago. 2022.

TELLES, Vera da Silva. Sociedade civil e a construção de espaços públicos. In: DAGNINO, Evelina. (Org.). **Os anos 90: política e sociedade no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 91-115.

TIBIRYÇÁ, Renata Flores. Direito à educação das pessoas com deficiência intelectual e transtorno do espectro do autismo: uma análise a partir de decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. In: CAIADO, Kátia Regina Moreno; BAPTISTA, Cláudio Roberto; JESUS, Denise Meyrelles. (Org.). **Deficiência Mental e Deficiência Intelectual em debate**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2017, p. 327- 346.

VIEIRA, Charyze de Holanda. **Judicialização da Educação Especial para inclusão escolar na rede regular de ensino no município de Corumbá-MS**. 2021. 131 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Corumbá, MS, 2021.